



PROJETO DE LEI Nº 180, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, do profissional abaixo especificado para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período máximo de um (01) ano:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (Salários de Referência Municipal)
Médico Ginecologista	01	12 h	6,0

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Contratado;
- III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 180/2018.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

O presente Projeto de Lei visa, em consonância com a legislação suprarreferida, autorizar a contratação de profissional para atuar na área da saúde, considerando que não foram supridas as vagas mesmo após o chamamento de todos os aprovados no último concurso público. Além disso, o contrato do Médico Ginecologista finda em 19/06/2018, e não há previsão legal para renovação. Segue em anexo cópia do Memorando nº 37, de 26/02/2018, da Secretaria Municipal da Saúde, contendo maiores informações.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO I AO PL Nº 180/2018.



CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES

MÉDICO GINECOLOGISTA	VENCIMENTO - 6 SRM
<p>ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica, dentro da especialidade de ginecologia e obstetrícia, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Carga horária semanal de 12 horas; b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade, podendo sujeitar-se a atendimento domiciliar dos pacientes; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.</p> <p>REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade: Mínima de 18 anos. b) Instrução: Curso superior. c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão. d) Estar inscrito e em situação regular perante o conselho de classe.</p>	